



Processos Administrativos n.º 0024.17.016379-4 e 0024.16.006542-1

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **PROCON DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Instituição Pública de Proteção e Defesa do Consumidor, criado nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal, Lei 8.078/90, artigo 14 dos ADCT (Constituição Estadual) e Leis Complementares Estaduais n.ºs 34 (art. 273) e 61 (arts. 22/24), sediado na Rua dos Goitacazes, 1202, 6º andar, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, através do Promotor de Justiça lotado na 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, Paulo de Tarso Morais Filho, e o fornecedor SYMPLA INTERNET SOLUÇÕES S/A, com sede na Rua Fernandes Tourinho, 147, Savassi, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela Dra. Carolina Noé Dini, inscrita na OAB/MG 125982, Lara Jardim, RG MG 17759526 SSP MG e Marcelo Soares Cartacho, RG M60869523, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o artigo 6º do Decreto Federal n.º 2.181/97 e o artigo 16, III, da Resolução PGJ n.º 11/2011,

CONSIDERANDO os direitos dos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus ao pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em eventos culturais no estado de Minas Gerais, na forma da Lei Federal n.º 12.852/13 e Lei Federal n.º 12.933/13;

CONSIDERANDO os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos à participação em atividades culturais e de lazer, na forma do artigo 23 da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso), em especial o pagamento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer;



CONSIDERANDO a necessidade de haver equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, inciso III, CDC); **CONSIDERANDO** ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI, CDC);

CONSIDERANDO que o fornecedor deve buscar o aprimoramento na prestação do serviço e a harmonia na relação de consumo através da preservação dos direitos básicos do consumidor, com base na boa-fé, transparência e equidade;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do art. 4º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a constatação feita pelo PROCON Estadual acerca da necessidade de observância, por parte da empresa fornecedora, do direito ao pagamento de meia-entrada conferido pela legislação aos estudantes, idosos e deficientes;

CONSIDERANDO a inovação legislativa patrocinada pelas leis federais nº 12.852/13 e nº 12.933/13 que alteram a regulação da meia-entrada;

CONSIDERANDO a necessidade deste Órgão intervir na questão, visando a equacionar o problema;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta** mediante os seguintes termos:

Art. 1º Art. 1º A SYMPLA disponibilizará:

a) uma "caixa de seleção", durante a criação de ingressos, situada na Plataforma Online, cujo domínio é www.sympla.com.br, onde haja a possibilidade do produtor de eventos, sob sua própria responsabilidade, indicar se estes ingressos possuem a variante de meia-entrada, conforme informativo

274
2

onde constará informações sobre a legislação atualizada a respeito do pagamento de meia-entrada conferido aos estudantes e aos pertencentes de família de baixa renda, na forma da Lei Federal n. 12.852/13 regulamentada pelo Decreto n. 8537/2015 e Lei Federal n. 12.933/13; bem como aos idosos, na forma do Estatuto do Idoso.

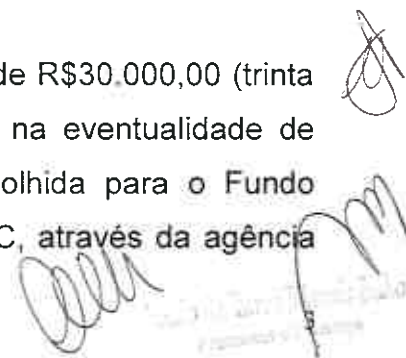
b) uma “caixa de seleção”, antes da publicação do evento, situada na Plataforma Online, cujo domínio é www.sympla.com.br, onde haja a necessidade do produtor de eventos indicar que é responsável pelo evento e por todas as obrigações legais, que levará a um informativo onde constará informações sobre a legislação atualizada a respeito do pagamento de meia-entrada conferido aos estudantes e aos pertencentes de família de baixa renda, na forma da Lei Federal n. 12.852/13 regulamentada pelo Decreto n. 8537/2015 e Lei Federal n. 12.933/13; bem como aos idosos, na forma do Estatuto do Idoso.

Parágrafo único - Caso o produtor do evento não informe se no evento haverá a venda de meia entrada, não será possível prosseguir com a publicação do evento na Plataforma.

Art. 2º A SYMPLA disponibilizará, em seus materiais publicitários e por outros meios, informações e esclarecimentos ao consumidor sobre a Lei Federal n. 12.852/13 regulamentada pelo Decreto n. 8537/2015 e Lei Federal n. 12.933/13, advertindo que haverá necessidade de comprovação de situação pessoal ao produtor do evento na portaria de entrada.

Art. 3º O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência a partir de 30/04/2019.

Art. 4º Fica estipulada multa pecuniária no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), para cada evento em que houver violação, na eventualidade de descumprimento dos termos ora propostos, a ser recolhida para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC, através da agência





1.615-2, conta 6.141-7, Banco do Brasil, nominal ao citado Fundo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive quanto à conversão da obrigação em perdas e danos, nos termos do art. 4º e art. 84 da lei 8.078/90.

Art. 5º Sendo comprovado o cumprimento deste Termo, o Processo Administrativo será extinto, de acordo com o artigo 6º, § 4º, do Decreto nº 2.181/97.

Lido e assinado, o presente compromisso constitui-se título executivo.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2019.

Promotor de Justiça:

Fornecedor:

Procurador (a) Legal: